REGULAMENTO (CEE) Nº 2486/89 DA COMISSÃO

de 14 de Agosto de 1989

que estabelece uma derrogação do Regulamento (CEE) nº 2640/88, para a campanha de 1988/1989, no que diz respeito à data final de pagamento da ajuda à utilização na vinificação de mostos de uva concentrados e de mostos de uva concentrados rectificados

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1236/89 (2), e, nomeadamente, o nº 9 do seu artigo 45º,

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2640/88 da Comissão (3) prevê que o organismo de intervenção pague o montante da ajuda ao produtor antes do final da campanha; que as dificuldades administrativas surgidas em Itália não puderam ser resolvidas em devido tempo; que se afigura necessário prever uma derrogação do prazo acima referido em relação à campanha em curso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No que diz respeito à campanha vitícola de 1988/1989, e em derrogação do disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2640/88, o montante da ajuda ao enriquecimento é pago pelo organismo de intervenção ao produtor, o mais tardar, em 30 de Setembro de 1989.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Agosto de 1989.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 128 de 11. 5. 1989, p. 31.
(3) JO nº L 236 de 26. 8. 1988, p. 20.